



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PAUTA DA 69ª REUNIÃO**

**(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)**

**31/10/2019  
QUINTA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senadora Simone Tebet  
Vice-Presidente: Senador Jorginho Mello**



**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

**69ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 31/10/2019.**

**69ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Quinta-feira, às 10 horas***

# **SUMÁRIO**

<b>FINALIDADE</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>Instruir o PL 4489/2019, que "Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade."</b>	<b>8</b>

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>		
Eduardo Braga(MDB)(9)	AM (61) 3303-6230	1 Renan Calheiros(MDB)(9)
Simone Tebet(MDB)(9)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	2 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(9)(28)(34)
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(9)	RR	3 Marcio Bittar(MDB)(9)
Jader Barbalho(MDB)(9)(23)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	4 Marcelo Castro(MDB)(9)
José Maranhão(MDB)(9)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	5 Dário Berger(MDB)(9)(21)
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI (61) 3303-6185 / 6187	6 Daniella Ribeiro(PP)(10)
Esperidião Amin(PP)(12)	SC	7 Luis Carlos Heinze(PP)(11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)</b>		
Antonio Anastasia(PSDB)(7)	MG (61) 3303-5717	1 Roberto Rocha(PSDB)(7)(32)
Tasso Jereissati(PSDB)(7)	CE (61) 3303-4502/4503	2 José Serra(PSDB)(7)(43)(32)(39)
Marcos do Val(PODEMOS)(8)(31)(40)(33)	ES	3 Rodrigo Cunha(PSDB)(7)
Oriovisto Guimaraes(PODEMOS)(8)(29)(30)(20)	PR	4 Lasier Martins(PODEMOS)(8)
Rose de Freitas(PODEMOS)(8)	ES (61) 3303-1156 e 1158	5 Juíza Selma(PODEMOS)(14)(46)
Major Olimpio(PSL)(13)(46)	SP	6 Flávio Bolsonaro(PSL)(15)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>		
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB 3215-5833	1 Jorge Kajuru(CIDADANIA)(3)
Cid Gomes(PDT)(3)	CE	2 Eliziane Gama(CIDADANIA)(3)(42)
Fabiano Contarato(REDE)(3)(25)(26)	ES	3 Randolfe Rodrigues(REDE)(3)(24)(27)
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3)	SE	4 Acir Gurgacz(PDT)(3)(22)(35)
Weverton(PDT)(3)	MA	5 Leila Barros(PSB)(17)(3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)</b>		
Humberto Costa(PT)(6)	PE (61) 3303-6285 / 6286	1 Telmário Mota(PROS)(16)(6)(18)
Fernando Collor(PROS)(16)(19)(6)(36)(37)(44)	AL (61) 3303-5783/5786	2 Jaques Wagner(PT)(6)
Rogério Carvalho(PT)(6)	SE	3 Paulo Paim(PT)(6)(18)(45)
<b>PSD</b>		
Otto Alencar(2)	BA (61) 3303-1464 e 1467	1 Sérgio Petecão(2)
Angelo Coronel(2)	BA	2 Nelsinho Trad(2)
Arolde de Oliveira(2)	RJ	3 Carlos Viana(2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)</b>		
Rodrigo Pacheco(DEM)(4)	MG	1 Zequinha Marinho(PSC)(4)
Marcos Rogério(DEM)(4)	RO	2 Maria do Carmo Alves(DEM)(4)(41)(38)
Jorginho Mello(PL)(4)	SC	3 Wellington Fagundes(PL)(4)

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovido Guimaraes e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).

- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (13) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (14) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (16) Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
- (17) Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
- (18) Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
- (19) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (20) Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
- (21) Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
- (22) Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
- (23) Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
- (24) Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
- (25) Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
- (26) Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
- (27) Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
- (28) Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
- (29) Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
- (30) Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
- (31) Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
- (32) Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
- (33) Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
- (34) Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
- (35) Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
- (36) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
- (37) Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
- (38) Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
- (39) Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
- (40) Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
- (41) Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
- (42) Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
- (43) Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
- (44) Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
- (45) Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
- (46) Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS  
 SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA  
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972  
 FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
 E-MAIL: ccj@senado.gov.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**56ª LEGISLATURA**

Em 31 de outubro de 2019  
(quinta-feira)  
às 10h

**PAUTA**  
69ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

	Audiência Pública Interativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

**Retificações:**

1. Inclusão dos REQs nºs 145, 146 e 147, de 2019 - CCJ com novos convidados. (30/10/2019 19:42)

## Audiência Pública Interativa

### Assunto / Finalidade:

Instruir o PL 4489/2019, que "Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade."

### Requerimento(s) de realização de audiência:

- [REQ 144/2019 - CCJ](#), Senador Flávio Bolsonaro
- [REQ 145/2019 - CCJ](#), Senador Veneziano Vital do Rêgo
- [REQ 146/2019 - CCJ](#), Senador Randolfe Rodrigues
- [REQ 147/2019 - CCJ](#), Senador Arolde de Oliveira

### Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PL 4489/2019](#), Câmara dos Deputados

### Convidados:

#### **Sra. FERNANDA REGINA VILARES**

- Coordenadora-Geral de Atos Normativos em Matéria Penal da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos  
(representante de: *Ministério da Justiça e Segurança Pública*)

#### **Sr. RENATO RODRIGUES FENILI**

- Secretário-Adjunto da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia  
(representante de: *Ministério da Economia*)

#### **Sr. FERNANDO MARCELO MENDES**

- Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE)

#### **Sra. CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA**

- Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/DF  
(representante de: *FELIPE SANTA CRUZ*)

#### **Sr. JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO**

- Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/PB  
(representante de: *PAULO MAIA*)

#### **Sr. FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**

- Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)

#### **Sr. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR**

- Representante da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP)  
(representante de: *THIAGO SANTOS BARBOZA*)

#### **Sr. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR**

- Advogado Representante da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP)

**Sr. CRISTIANO REIS GIULIANI**

- Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM)

**Sr. LEONARDO QUINTANS COUTINHO**

- Promotor de Justiça do Ministério Público da Paraíba (MPPB)

**Sr. GILBERTO WALLER**

- Corregedor-Geral da União  
(*representante de: WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO*)

1

Apresentado em 16/10/19  
**00144/2019**  
 Senador(a) JO  
 Presidente da CCJ - SF



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº 144 DE 2019 - CCJ**



SF/19838.64129-80 (LexEdit)

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4489/2019, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do **Ministério da Justiça**;
2. Representante do **Ministério da Economia**;
3. **Fernando Marcelo Mendes**, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE);
4. **Felipe Santa Cruz**, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
5. **Paulo Maia**, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB-PB);
6. **Fábio George Cruz da Nóbrega**, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República.

Página: 1/2 16/10/2019 10:48:03

0eb25b70f2efa9179588ef2e7a714df16b477155

Recebido em 16/10/19  
 Nome: Ucohya  
 Matrícula: 268681  
 Hora: 11h30



## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente requerimento é a instrução do PL 4489, de 2019, que estabelece que os serviços de advogados e de profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares. Na prática, a proposta permite a dispensa de licitação para contratação de serviços jurídicos e de contabilidade pela Administração Pública.

Não nos parece adequado generalizar como singular todo e qualquer serviço prestado por advogados ou contadores sem a análise individualizada do serviço a ser executado, além disso, a notória especialização do profissional deve ser aferida levando em consideração a particularidade do técnico executor da tarefa. Embora os serviços advocatícios e de contabilidade possuam natureza técnica, exigindo-se formação profissional para atuação na área, não se pode considerá-los, de forma genérica, como serviços de natureza singular, na forma proposta. Entendemos que serviço de natureza singular possui um caráter de exceção, sendo um serviço diversificado no que concerne aos demais profissionais e que deve ser analisado no caso concreto. Assim, não basta a comprovação da especialização, é imprescindível verificar a natureza singular do serviço a ser prestado, a fim de evitar a generalização da contratação direta de serviços de advocacia e contabilidade.

Por essas preocupações, consideramos apropriado ampliar o debate sobre o tema, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares ao presente requerimento de Audiência Pública.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2019.



SF/19838.64129-80 (LexEdit)

Página: 2/2 16/10/2019 10:48:03

0eb25b70f2eta9179588ef2e7a714df16b477155





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 16/10/2019 às 10h - 62ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI PRESENTE	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS PRESENTE
ROSE DE FREITAS PRESENTE	5. JUÍZA SELMA PRESENTE
MAJOR OLIMPIO	6. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON PRESENTE	5. LEILA BARROS PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
HUMBERTO COSTA PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE

<b>PSD</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RODRIGO PACHECO PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE



Senado Federal  
**Relatório de Registro de Presença**

**Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

ZENAIDE MAIA

PAULO ROCHA

JEAN PAUL PRATES

REG  
00145/2019

Aprovado em 30/10/19

Senador(a) 

Presidente da CCJ - SF



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 145 DE 2019 - CCJ



SF/19545.42058-77 (LexEdit\*)

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos... do Art 93, Inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, Requeiro a inclusão dos senhores advogados **Thiago Santos Barboza (OAB/PB 17.224)** e **Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB12.902)**, representantes da **Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP)**, para compor a mesa de debates como palestrantes da audiência pública que será realizada, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, na próxima Quinta-Feira - 31 de Outubro de 2019 - para instruir a apreciação do Projeto de Lei 4489/2019, que - Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2019.

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
(PSB - PB)

Líder do Bloco Senado Independente

Recebido em 23/10/19  
Hora: 18:30Anderson A. Azevedo - Matr. 230057  
CCJ-SF



## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 30/10/2019 às 10h - 68ª, Ordinária**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET <b>PRESENTE</b>	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS <b>PRESENTE</b>	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO <b>PRESENTE</b>
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER <b>PRESENTE</b>
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN <b>PRESENTE</b>	7. LUIS CARLOS HEINZE

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ANTONIO ANASTASIA <b>PRESENTE</b>	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES <b>PRESENTE</b>	4. LASIER MARTINS <b>PRESENTE</b>
ROSE DE FREITAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO	6. FLÁVIO BOLSONARO

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO <b>PRESENTE</b>	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA
FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>	4. ACIR GURGACZ <b>PRESENTE</b>
WEVERTON	5. LEILA BARROS

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER <b>PRESENTE</b>
ROGÉRIO CARVALHO <b>PRESENTE</b>	3. PAULO PAIM

<b>PSD</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA <b>PRESENTE</b>	3. CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO <b>PRESENTE</b>	2. MARIA DO CARMO ALVES <b>PRESENTE</b>
JORGINHO MELLO <b>PRESENTE</b>	3. WELLINGTON FAGUNDES



Senado Federal  
**Relatório de Registro de Presença**

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
PAULO ROCHA



SENADO FEDERAL

REG  
00146/2019  
Aprovado em 30 / 10 / 19  
Senador(a) FR  
Presidente da CCJ - SF

## REQUERIMENTO Nº 146 DE 2019 - CCJ



SF/19869.23580-14 (LexEdit)

Senhora Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 144/2019 - CCJ, com o objetivo de instruir o PL 4489/2019, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade, sejam incluídos os seguintes convidados:

1. Cristiano Reis Giuliani Presidente da ANPM \_ Associação Nacional dos Procuradores Municipais.
2. Leonardo Quintans Coutinho, promotor de Justiça do Ministério Público da Paraíba

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues  
(REDE - AP)  
Senador da República

Senador Fabiano Contarato  
(REDE - ES)  
Senador da República

Recebido em 29 / 10 / 19  
Hora: 16 : 11  
Bússa N. Manóes - Matr. 188788  
CCJ-SF





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 30/10/2019 às 10h - 68ª, Ordinária**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET <b>PRESENTE</b>	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS <b>PRESENTE</b>	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO <b>PRESENTE</b>
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER <b>PRESENTE</b>
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN <b>PRESENTE</b>	7. LUIS CARLOS HEINZE

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ANTONIO ANASTASIA <b>PRESENTE</b>	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES <b>PRESENTE</b>	4. LASIER MARTINS <b>PRESENTE</b>
ROSE DE FREITAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO	6. FLÁVIO BOLSONARO

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO <b>PRESENTE</b>	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA
FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>	4. ACIR GURGACZ <b>PRESENTE</b>
WEVERTON	5. LEILA BARROS

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER <b>PRESENTE</b>
ROGÉRIO CARVALHO <b>PRESENTE</b>	3. PAULO PAIM

<b>PSD</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA <b>PRESENTE</b>	3. CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO <b>PRESENTE</b>	2. MARIA DO CARMO ALVES <b>PRESENTE</b>
JORGINHO MELLO <b>PRESENTE</b>	3. WELLINGTON FAGUNDES



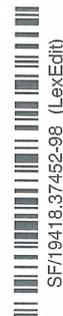
Senado Federal  
**Relatório de Registro de Presença**

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
PAULO ROCHA

REG  
00147/2019 30/10/19Senador(a)   
Presidente da CCJ - SFSENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Arolde de Oliveira

## REQUERIMENTO Nº 147 DE 2019 - CCJ



SF/19418.37452-98 (LexEdit)

Senhora Presidente,

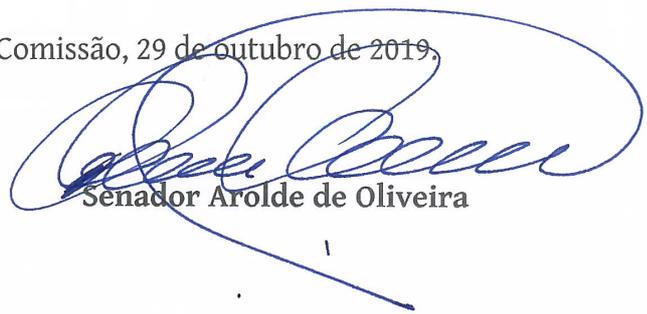
Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 144/2019, com o objetivo de instruir o PL 4489/2019, *que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade*, sejam incluídos os seguintes convidados:

1. Representante da Associação Nacional dos Procuradores Municipais, e,
2. Representante da Controladoria Geral da União - CGU.

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos convidados visa aprimorar a instrução da matéria em análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2019,

  
Senador Arolde de Oliveira

Página: 1/1 29/10/2019 18:00:19

c1ff64babb41d43db2ab4d65cc1ff45dabb436b6

Recebido em 29/10/19  
Hora: 18:45  
Elizabeth Passos - Matr. 188800  
CCJ-SF



## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 30/10/2019 às 10h - 68ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS PRESENTE
ROSE DE FREITAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO	6. FLÁVIO BOLSONARO

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ PRESENTE
WEVERTON	5. LEILA BARROS

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. PAULO PAIM

<b>PSD</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES



Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
PAULO ROCHA

**PARECER Nº           , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.489, de 2019, do Deputado Efraim Filho, que “altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade”.



RELATOR: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

**I – RELATÓRIO**

Esta Comissão examina o Projeto de Lei (PL) nº 4.489, de 2019 (Projeto de Lei nº 10.980, de 2018, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade*.

O projeto foi apresentado, na Câmara, pelo Deputado Efraim Filho, tendo sido distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação conclusiva. O projeto se compunha então de apenas dois artigos, sendo que: o **art. 1º** realizava a finalidade primeva da proposição, alvitrando, originalmente, a inserção de §§ 3º e 4º no art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), a fim de estatuir que “os serviços profissionais [de] advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da Lei”, considerando-se, para tanto, como de “notória especialização o profissional ou [a] sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, consoante, aliás, é disposto já hoje no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e o **art. 2º** fixava a cláusula de vigência, ao definir que a lei eventualmente oriunda do projeto entraria em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, lembra-se o teor do art. 133 da Constituição Federal, segundo o qual o advogado é indispensável à administração da justiça, e observa-se que, “para exercer tão relevante mister, com evidente múnus público, o advogado passa por um rigoroso processo seletivo, desde um curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais de (...) cinco anos de academia, além de uma habilitação profissional extremamente rigorosa pelo Exame da Ordem, e, ainda, a análise da sua vida pregressa (...), para só então ser deferido o seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil”. Não haveria, assim, outra classe profissional a enfrentar tamanho grau de exigência para o exercício da profissão.

Tudo isso, segundo o proponente, emprestaria fundamento à conclusão de que “o advogado seria um profissional que possui [intrinsecamente] notória especialização intelectual, atestada pelo rigoroso ingresso nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e detentor da prerrogativa constitucional de defensor da justiça”. Também seria correto dizer que, “diante desse quadro de notória especialização intelectual, e por força de princípio constitucional, a atividade advocatícia não [poderia] ser taxada como comum, ordinária ou singela, em nenhuma hipótese, sendo uma atividade de natureza técnica e singular, consubstanciada pela confiança depositada pelo seu constituinte”.

Diante dessa “relevância profissional da atividade do advogado” e “dos contornos éticos e do múnus público” atribuídos a tal profissional pela Constituição Federal, os serviços por ele prestados seriam, por sua própria natureza, técnicos e singulares, em razão de sua notória especialização intelectual, mas também da confiança que lhe é outorgada por seu contratante. São tais atributos, em suma, que a proposição ora sob análise busca tornar incontestáveis, assentando-os em sede de lei.

No âmbito da CCJC, onde o Deputado Hugo Motta foi designado relator da proposição, corroborou-se, em termos gerais, a forma original do PL nº 10.980, de 2018, tendo-se lhe acrescido, no entanto, um novo artigo, com o intuito de emprestar os referidos atributos aos serviços de contabilidade, mediante o acréscimo de §§ 1º e 2º ao art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (que criou o Conselho Federal de Contabilidade, definiu as atribuições do contador e do guarda-livros, e deu outras providências).



Conforme o Deputado relator, o modo organizado como os profissionais de contabilidade desempenham com perícia suas atividades em muito equipararia seu múnus ao dos advogados, “particularmente devido a destreza peculiar dos seus métodos de trabalho, tempo de estudos, da experiência, do aparelhamento necessário e equipe técnica, além de tantos outros atributos e requisitos relacionados ao exercício do seu mister”.

Na elaboração da redação final da proposição, foi-lhe oferecida, pela Deputada Caroline de Toni, uma emenda de natureza meramente formal, convertendo o que seriam os novéis §§ 3º e 4º do art. 3º do Estatuto da Advocacia em *caput* e parágrafo único de um inédito art. 3º-A a figurar naquele mesmo diploma legal.

Tendo chegado ao Senado Federal em 14 de agosto de 2019, o agora PL nº 4.489, de 2019, foi distribuído exclusivamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde fomos designado seu relator.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea ‘g’, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre as matérias de competência da União, notadamente, neste caso, sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PL nº 4.489, de 2019, tendo em vista que *i)* compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativas, a teor do disposto no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétreia; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

Quanto a sua juridicidade, o PL nº 4.489, de 2019, se afigura escorreito, porquanto *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* o projeto possui o atributo da



*generalidade; iii) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; iv) se afigura dotado de potencial coercitividade; e v) tende a inovar o ordenamento jurídico.*

No que concerne ao mérito, mais que louvável, é bastante oportuna a controvérsia que o PL nº 4.489, de 2019, pretende extinguir, muito bem explicitada, a propósito, na petição inicial da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 45, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil perante o Supremo Tribunal Federal e destacada pelo proponente na exposição de motivos do projeto de lei ora sob exame.

Com efeito, por não ter sido ainda pacificada a discussão sobre a inerência da singularidade aos serviços advocatícios, muitos profissionais estão sendo condenados pela pretensa prática de atos de improbidade administrativa, depois de terem celebrado contrato com entes públicos para o simples desempenho de atividades que lhes são próprias, e em hipóteses em que a licitação se afigura, por via de regra, patentemente inexigível, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, art. 25, inciso II e § 2º, combinado com o art. 13, inciso V.

A fim de solucionar esse imbróglio, o proponente, com argúcia, vincula em uma relação lógica de causa e efeito os atributos de técnica, de singularidade e de notória especialização, já discriminados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que deve fazer com que, doravante, a comprovação do último implique necessariamente o reconhecimento dos primeiros.

Além disso, como bem demonstrado pelo Deputado Hugo Motta, concordamos com que essa prerrogativa se deva estender aos profissionais da contabilidade, cujas funções, com efeito, sob muitos aspectos se assemelham às exercidas pelos causídicos.

Quanto à técnica legislativa empregada na elaboração do PL nº 4489, de 2019, detectamos uma única impropriedade. Não se atendeu adequadamente ao comando do art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (a qual *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*), visto que a ementa do projeto não traduz de modo apropriado a lógica que se depreende do texto dispositivo da proposição, motivo por que propomos uma simples emenda de redação.



**III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.489, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº - CCJ**  
(de redação)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 4.489, de 2019:

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e sobre a notória especialização desses profissionais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4489, DE 2019

(nº 10.980/2018, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1692460&filename=PL-10980-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1692460&filename=PL-10980-2018)



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. ....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade e o objeto desses serviços são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando

comprovada sua notória especialização nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais contábeis cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de Maio de 1946 - DEL-9295-1946-05-27 - 9295/46

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9295>

- artigo 25

- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da Advocacia; Estatuto da OAB - 8906/94

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>